

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMART Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Disciplina a aplicação da isenção para os Microempreendedores Individuais (MEIs) das Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa, no Município de Saquarema

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Económica, estabelecendo garantias de livre mercado e análise de impacto regulatório;

CONSIDERANDO as disposições normativas definidas nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nºs 40 de 22 de maio de 2018 e 59 de 12 de agosto de 2020;

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, II, artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Saquarema

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a aplicação da isenção das Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao Microempreendedor Individual.

§ 1º A isenção a que se refere o caput se trata da Taxa de Licença para estabelecimento (TLE), da Taxa de Expediente e da Taxa de Fiscalização de atividades Licenciadas (TFAL) de que dispõe a Lei

Complementar municipal nº 01/1998 – Código Tributário do Município de Saquarema.

Art. 2º O Microempreendedor Individual está dispensado da emissão de nota fiscal eletrônica de serviços de que trata a Lei municipal nº 1.135 de 27 de maio de 2011 nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física.

Art. 3º O Microempreendedor individual está dispensado do fechamento da Declaração Eletrônica de Serviços de que trata o Decreto nº 1.090 de 13 de julho de 2011.

Art. 4º O Microempreendedor individual é obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias:

I – emissão de nota fiscal eletrônica de serviços nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ;

II – realização do cadastro municipal e sua atualização.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do União.

Saquarema, 13 de janeiro de 2020.

Hailson Alves Ramalho
Secretário de Administração, Receita e Tributação